



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 1.046/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS” NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de maio de 2025, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a criação do “Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais”, sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados, visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, redução, alerta e resposta em situações de desastre em todo o Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - O “Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais” tem os seguintes objetivos:

I - Fazer o mapeamento das áreas de risco de alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terras e outros desastres naturais no Município;

II - Diminuir o impacto negativo causado pelos desastres naturais no Município;

III - Estimular o desenvolvimento de cultura resiliente diante do cenário de desastres naturais;

IV - Desenvolver ações de prevenção destinadas a reduzir os danos causados por desastres naturais, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais;

V - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado, a fim de dar efetividade ao programa:

I – Estabelecer convênios com empresas e instituições que fomentem o programa;

II – Viabilizar a aquisição de ferramentas, sistemas e/ou dispositivos que monitorem e prevejam os desastres naturais;

III – Disponibilizar, através dos canais de comunicação disponíveis ao município, informações sobre os desastres naturais;

IV – Criar um Plano Municipal de Defesa Civil.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – Cruzeiro do Sul – Acre
C.N.P.J. 04.060.257/0001-90



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 23 de julho de 2025.



Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente